

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ANO - 2007

PARECER Nº 164/ 2007.
Projeto de Lei nº CM-038/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-038/ 2007, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, que altera o§ 1º e inclui o §§ 4º e 5º no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.059 que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso Público, de acordo com o estabelecido no art. 277 da Constituição Federal, no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual e art. 108, *Caput* e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48 “caput” da LOM c/ c art. 61 “caput” da Constituição Federal e art. 164, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 “caput”, art. 107 e art. 108 da LOM em consonância com o art. 171, I e 221 da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal e Lei Federal nº 10.098/ 00 - que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ ou mobilidade reduzida, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-038/ 2007.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2007.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289